



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



### LEI MUNICIPAL Nº 4.014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

**- Dispõe sobre a jornada de trabalho docente do professor de pré-escola.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A jornada semanal de trabalho dos professores de pré-escola que atuam nas classes de educação infantil será constituída na seguinte conformidade:

**a)** 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

**b)** 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividades coletivas (HTPC – hora de trabalho pedagógico coletivo) e 02 (duas) em local de livre escolha pelo professor (HTPL – hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha).

**Art. 2º** As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelos coordenadores pedagógicos da educação infantil, bem como para atendimento a pais de alunos.

**Parágrafo único** – As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação do trabalho dos alunos.

**Art. 3º** Fica o salário fixado na Ref. G-III da atual escala de vencimentos, acrescido de gratificação de 60% (sessenta por cento).

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas à Educação no orçamento do Município e aos repasses intergovernamentais específicos.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de Novembro de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/11/07.  
Neiva de Barros Oliveira.

(Of. nº 961/07, da Câmara Municipal de Tatuí).